

DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO frente à FISCALIZAÇÃO dos ORGANISMOS NACIONAIS DE APLICAÇÃO DO ATIT: “de transporte” e, eventualmente, outros documentos (Folha1 de 4)

Documento de Trabalho – Aproximação Global – Versão 1 junho 2017

	Serviço	URUGUAI: Verificados pelo Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DNT		BRASIL: Verificados por ANTT/PRF/Receita Federal	PARAGUAI: Verificados pelo Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DINATRAN	ARGENTINA: Verificados por CNRT e Gendarmaria	CHILE: Verificados por MTT/Aduanas e Carabineiros	PERU:	BOLÍVIA:
Identificação do Documento	CARGAS	“De Transporte” para o ATIT (2º protocolo)	Sancionável por outra normativa nacional, p.ex. Regulamento Nac. De Circulação		Resolução 243 de 14/9/2006 Não inclui documento de caráter aduaneiro, migratório ou outras instituições de controle		SIM Lei de Trânsito		
Licença de Conduzir Habilitante			SIM Trânsito: Sanção por RNCV	SIM (confirmar se o consideram doc. “de transporte” e sanção por ATIT ou não)		SIM Lei de Trânsito	SIM Lei de Trânsito	SIM	SIM
Documento de propriedade do Veículo.			SIM Trânsito: Sanção por RNCV	SIM (confirmar se o consideram doc. “de transporte” e sanção por ATIT ou não)		SIM Lei de Trânsito	SIM Lei de Trânsito	SIM	NÃO MENCIONA
CRT		SIM		SIM	Não exigível pela Autoridade de Transporte	SIM	SIM	SIM	SIM
MIC/DTA		SIM		SIM (1) (ou nota fiscal em território nacional)	SIM	NÃO (mas o considera como de porte obrigatório)	SIM	SIM	SIM
CERTIFICADO de INSPEÇÃO TÉCNICA (ITV)		SIM (exceto veículos estrangeiros de < 1 ano de fabricação)		SIM (exceto veículos de < 1 ano de fabricação)	SIM emitido por qualquer signatário do ATIT	SIM	SIM	SIM	SIM
Apólice de Seguros 1.41		SIM		SIM	SIM Original ou cópia autenticada	SIM	SIM	SIM	SIM
Apólice de Seguros 1.67		SIM		SIM	SIM Original ou cópia autenticada	SIM	SIM	SIM	SIM

DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO frente à FISCALIZAÇÃO dos ORGANISMOS NACIONAIS DE APLICAÇÃO DO ATIT: “de transporte” e, eventualmente, outros documentos
(Folha2 de 4 - Continuação)

Documento de Trabalho – Aproximação Global – Versão 1 junho 2017

	Serviço	URUGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DNT	BRASIL: Verificados por ANTT/PRF/Receita Federal	PARAGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DINATRAN	ARGENTINA: Verificados por CNRT e Gendarmaria	CHILE	PERU	BOLÍVIA
Identificação do Documento	CARGAS	“De Transporte” para o ATIT (2º protocolo)	Sancionável por outra normativa nacional, p.ex. Regulamento Nac. De Circulação		Resolução 243 de 14/9/2006 Não inclui documento de caráter aduaneiro, migratório ou outras instituições de controle			
Outorga de Licença “Originária” / “Complementar”	Serviços Permanentes	Informatizada Consulta GEPIC		Informatizada em serviços permanentes Consulta TRIC	SIM Cópia autenticada da Licença Originária se é estrangeira e Complementar se é paraguaia ou docs. Provisórios que as substituíram	SIM	SIM também provisória	Informatizada – Sistema SIDUNEA
	Serviços Ocasionais e Transporte próprio	Informatizada Consulta GEPIC salvo algum caso especialmudanças, etc.		SIM Serviços Ocasionais e transporte próprio devem levar a licença		SIM	SIM	SIM
Credenciamento de Veículo incluído na frota vigente da empresa (permanente, ocasional, próprio)	Serviços Permanentes	Informatizado Consulta GEPIC		Informatizado em serviços permanentes Consulta TRIC	SIM Cópia autenticada de planilha de parque automotivo autorizado, ou documento de alta (paraguaia e estrangeiras), ou documento de alta da unidade terá validade de 30 dias	SIM	SIM	NÃO MENCIONA
	Serviços Ocasionais e Transporte. Próprio	Informatizado Consulta GEPIC salvo algum caso especialmudanças, etc.		SIM Veículos figuram na licença que devem portar		SIM	NÃO MENCIONA	NÃO MENCIONA

MIC/DTA ou CDTA em caso de trânsito aduaneiro; Pode ser nota fiscal em caso de carga manifestada ou nacionalizada na fronteira

DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO frente à FISCALIZAÇÃO dos ORGANISMOS NACIONAIS DE APLICAÇÃO DO ATIT: “de transporte” e, eventualmente, outros documentos

(Folha3 de 4)

Documento de Trabalho – Aproximação Global – Versão 1 junho 2017

	Serviço	URUGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DNT		BRASIL: Verificados por ANTT/PRF	PARAGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DINATRA	ARGENTINA: Verificados por CNRT e Gendarmaria	CHILE	PERU	BOLÍVIA
Identificação do Documento	<u>PASSEIROS</u>	“De Transporte” para O ATIT (2º protocolo)	Sancionável por outra normativa nacional, p.ex. Regulamento Nac. De Circulação		Resolução 243 de 14/9/2006 Não inclui documento de caráter aduaneiro, migratório ou outras instituições de controle				
Licença de Conduzir Habilitante			SIM Trânsito:RNCV			SIM Lei de Trânsito	SIM Lei de Trânsito	SIM	SIM
Documento de propriedade do Veículo.			SIM Trânsito:RNCV			SIM Lei de Trânsito	SIM Lei de Trânsito	SIM	NÃO MENCIONA
Certificado de ITV		SIM		SIM	SIM Emitido por qualquer signatário do ATIT	SIM	SIM	SIM	SIM
Apólice de Seguros 1.41		SIM		SIM	SIM Original ou cópia autenticada	SIM	SIM	SIM	SIM
Lista de Passageiros	Serviços Regulares		(NÃO) (1)	(2)	SIM	SIM	SIM Ordenaça Aduanas	SIM	SIM
	Serviços Ocasio nais	SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Outorga de Licença Originária, Complementar ou de Trânsito	Serviços Regulares	SIM Informaçãocamin hada internamente aos Pontos de Fronteira		SIM	SIM Cópia autenticada daLicença Originária se estrangeiro eComplementar se paraguaio ou documentos Provisórios que as substituam	SIM até que estejainformatiza do	SIM	SIM	SIM e provisória
	Serviços Ocasionais em circuito fechado	SIM Licença por viagem, segundo Apêndice 5 do ATIT.Outras licenças ocasionais requerem complementação		SIM Em modelo próprio de cada país	SIM Autorização para viagem em circuito fechado, coma informação estabelecida no Apêndice do ATIT (Nome ou razão social; Individualização do veículo; Itinerário, Pontos Fronteiriços, etc.	SIM (segundo apêndice 5do ATIT)	SIM	SIM	SIM

DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO frente à FISCALIZAÇÃO dos ORGANISMOS NACIONAIS DE APLICAÇÃO DO ATIT: “de transporte” e, eventualmente, outros documentos (Folha4 de 4 - Continuação) Documento de Trabalho – Aproximação Global – Versão 1 junho 2017									
	Serviço	URUGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DNT		BRASIL: Verificados por ANTT/PRF	PARAGUAI: Verificados por Organismo Nacional de Aplicação do ATIT: DINATRAN	ARGENTINA: Verificados por CNRT e Gendarmaria	CHILE	PERU	BOLIVIA
Identificação do Documento	PASSEGEIROS	“De Transporte” para o ATIT (2º protocolo)	Sancionável por outra normativa nacional, p.ex. Regulamento Nac. De Circulação		Resolução 243 de 14/9/2006 Não inclui documento de caráter aduaneiro, migratório ou outras instituições de controle				
Credenciamento de Veículo incluído na frota vigente da empresa	Serviços Regulares	SIM Informação encaminhada internamente aos Pontos de Fronteira (embora ainda não informatizado)		SIM	SIM Cópia autenticada de planilha de parque automotivo autorizado, ou documento de alta (paraguai e estrangeiras), vale 30 dias	SIM	SIM	SIM	NÃO MENCIONA
	Serviços Ocasionais	Incluído na autorização de viagem		Incluído na autorização de viagem	Incluído na autorização de viagem	Incluído na autorização de viagem	Incluído na autorização de viagem	SIM	NÃO MENCIONA
Quadro Tarifário (somente serviços regulares)		NÃO Empresas uruguaias o cumprem em serviços a Brasile Paraguai		SIM	SIM Quadro de tarifas emitido por DINATRAN (tanto para paraguaias como para estrangeiras)	NÃO	NÃO	NÃO MENCIONA	NÃO MENCIONA
Bilhete de Passagem				SIM		os passageiros	SIM Lei proteção ao consumidor	NÃO MENCIONA	NÃO MENCIONA

(A) Nesta primeira aproximação global no se incluiu uma maior abertura nos serviços de temporada turística etc. que inclui Brasil em seu Manual

(1) Empresas apresentam cópia de lista que apresentam na Migração. Para fins estatísticos. Não se considera documento de transporte.